ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 051/2001 Data 08 / 10 / 2001

Nome: Vereador SILVESTRE CORDONE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2001

DETERMINA QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍBLICA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.10.2001

PROTOCOLO: 08.10.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 08.10.2001.

PARECER:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 08.10.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2001

"DETERMINA QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍBLICA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS."

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 051/2001	08/10/01

Presidente

01- Mensagem de Encaminhamento
02- Justificativa
03- Projeto de Lei Legislativo

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 08/10/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2001.

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica do município, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual, "Determina que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental adotem a leitura Bíblica antes do início das aulas."

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2001.

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

A Bíblia é o conjunto dos livros sagrados do Antigo e do Novo Testamento, o livro fundamental à humanidade.

Hoje o mundo vive grandes conflitos, as pessoas estão perdendo a fé e o amor à vida. Com a leitura da Bíblia, crianças e adolescentes estarão adquirindo conhecimentos e aprenderão os ensinamentos de Cristo, amando e respeitando o próximo, com certeza, contribuindo para um mundo melhor.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2001.

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2001

"DETERMINA QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍBLICA ANTES DO INICÍO DAS AULAS".

Art.1º- Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental obrigadas a instituírem a leitura Bíblica por parte de seus alunos antes do início das aulas.

Parágrafo Único: A leitura Bíblica deverá ocorrer diariamente, no primeiro horário de cada turno.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 200l.

SILVESTRE CORDONE
Vereador da bancada do PPB.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 051/2001

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2001

EMENTA: ***DETERMINA QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍBLICA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS***

RELATOR: Luiz de Brito

PARECER: CONSTITUCIONALIDADE

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação Vigente.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2001

ACOMPANHAM O PARECER:

Vereador Luiz de Brito
Líder da Bancada do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22 / 10 / 2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 051/2001

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2001

EMENTA: ***DETERMINA QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍBLICA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS***

RELATOR: Luiz de Brito

PARECER: CONSTITUCIONALIDADE

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação Vigente.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2001

ACOMPANHAM O PARECER:

Vereador Luiz de Brito
Líder da Bancada do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22/10/2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 051/2001

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2001

Nomeio a Vereadora Eni Scandolara para Relatar 26/10/01

EMENTA: ***DETERMINA QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍBLICA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS***

RELATOR: ENI MARIA SCANDOLARA

PARECER: FAVORÁVEL, com restrições

Independente do aspecto legal e constitucional, a leitura da Bíblia nas escolas é de caráter altamente educativo, desde que sejam respeitados os princípios religiosos, as crenças individuais e a liberdade de fé das famílias.

É o meu parecer.

Erechim, 26 de novembro de 2ool.

Ver. ENI M. SCANDOLARA

Líder da Bancada do PPB

ACOMPANHAM O PARECER: os membros da comissão farão analise do Projeto Global em Plenário.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 051/2001

AUTOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2001

EMENTA: ***DETERMINA QUE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOTEM A LEITURA BÍBLICA ANTES DO INÍCIO DAS AULAS***

RELATOR: ENI MARIA SCANDOLARA

PARECER: FAVORÁVEL, com restrições

Independente do aspecto legal e constitucional, a leitura da Bíblia nas escolas é de caráter altamente educativo, desde que sejam respeitados os princípios religiosos, as crenças individuais e a liberdade de fé das famílias.

É o meu parecer.

Erechim, 26 de novembro de 2001.

Ver. ENI M. SCANDOLARA

Líder da Bancada do PPB

ACOMPANHAM O PARECER: - os membros da Comissão farão análise do Projeto Global em Plenário.